



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 1167/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 209ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2020, de forma on-line, através da plataforma <https://webconf.prodest.es.gov.br/CES>.

CONSIDERANDO:

A PORTARIA Nº 028-R, de 02 de março de 2020, que estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Espírito Santo – COE COVID-19/ES, como mecanismo estadual da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual;

Que a referida portaria estabelece que poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE COVID-19, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil e;

Considerando ainda as orientações e recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a participação de (02) dois membros representantes do Conselho Estadual de Saúde no COE COVID-19/ES, sendo, a conselheira Magna Neri Manoelli como representante do segmento dos trabalhadores da saúde e (01) um representante do segmento dos usuários, a ser definido pela Mesa Diretora do CES;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 22 de maio de 2020.

Luiz Carlos Reblin

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1167/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde